

ANEXO X

Espanha

A — Tabela comparativa entre os sistemas dos ensinos básico e secundário

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 699/2006

de 12 de Julho

O Decreto-Lei n.º 227/2005, de 28 de Dezembro, define o novo regime de concessão de equivalências de habilitações de sistemas educativos estrangeiros a habilitações do sistema educativo português, ao nível dos ensinos básico e secundário. Através da publicação da Portaria n.º 224/2006, de 8 de Março, foram já aprovadas as tabelas de equivalências de habilitações de estudos e as tabelas com a conversão de sistemas de classificação respeitantes a um conjunto de países.

Atendendo a que as tabelas relativas aos sistemas de ensino e as tabelas de classificação de outros países já se encontram concluídas:

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 227/2005, de 28 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Educação, o seguinte:

1.º São aprovadas as tabelas comparativas entre o sistema de ensino português e outros sistemas de ensino, bem como as tabelas de conversão dos sistemas de classificação correspondentes, que constam dos anexos I a XXX ao presente diploma e do qual fazem parte integrante, respeitantes, respectivamente, aos seguintes países: África do Sul, Argentina, Austrália, Bélgica, Bolívia, Brasil, Bulgária, Cuba, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, França, Guiné-Bissau, Indonésia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Marrocos, Moldávia, Países Baixos, Paquistão, Roménia, São Tomé e Príncipe, Senegal, Suíça, Timor-Leste, Tunísia, Turquia, Venezuela e Zimbabué.

2.º A equivalência entre sistemas de ensino é efectuada de acordo com as tabelas identificadas com «A».

3.º A conversão dos sistemas de classificação é efectuada de acordo com as tabelas identificadas com «B».

4.º Na ausência de tabela classificativa específica para o ensino básico, a conversão da classificação é feita de acordo com as orientações constantes do anexo XXXI, com as indispensáveis adaptações.

5.º As classificações a atribuir em consequência da conversão prevista nas tabelas anexas à presente portaria e à Portaria n.º 224/2006, de 8 de Março, são sempre arredondadas às unidades.

6.º É revogado o despacho n.º 27 249/2004, de 9 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 304, de 30 de Dezembro de 2004.

O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*, em 28 de Junho de 2006.

ESPAÑA		PORTUGAL		
Bachillerato	2º año	Ensino Secundário	12º Ano	
	1º año		11º Ano	
Educación Secundaria Obligatoria	4º año		Ensino Básico	10º Ano
	3º año	3º Ciclo		9º Ano
	2º año	2º Ciclo		8º Ano
	1º año			7º Ano
Educación Primaria	6º año			1º Ciclo
	5º año	5º Ano		
	4º año	4º Ano		
	3º año	3º Ano		
	2º año	2º Ano		
1º año	1º Ano			

B — Tabela de conversão dos sistemas de classificação

B.1 — Tabela classificativa — Ensino secundário

Classificação espanhola		Classificação portuguesa
Menção qualitativa	Notas	Escala de 0 a 20 valores
Sobresaliente	10	20
	9	18
Notable	8	16
	7	14
Bien	6	12
Suficiente	5	10

B.2 — Tabela classificativa — Ensino básico

Classificação espanhola	Classificação portuguesa
Menção qualitativa	Nível de 1 a 5
Sobresaliente	5
Notable	4
Bien	3
Suficiente	